



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2013

II

Série

Número 10

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 51/2013

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à obra de “Intervenção no Troço Final das Ribeiras de Santa Luzia e de João Gomes”.

Resolução n.º 52/2013

Aprova a primeira alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março, relativo à Orgânica da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e das respetivas direções regionais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 51/2013**

Considerando o preceituado na Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, publicada no Diário da República, I Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de fevereiro de dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo dezanove da citada Lei.

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência, tem prevista a execução da obra de “Intervenção no Troço Final das Ribeiras de Santa Luzia e de João Gomes”.

Considerando que, na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 foram arrastadas pela torrente grandes quantidades de material sólido e de detritos, provocando transbordos das margens e consequentes alagamentos de toda a zona urbana da baixa da cidade do Funchal, assim como, o entulhamento das diversas ruas e praças a norte e ao longo da Avenida do Mar.

Considerando que, perante a referida situação de catástrofe, foi criado um depósito de inertes, na frente mar, constituído exclusivamente por material pétreo transportado pelas ribeiras, que, conjugado com a agitação marítima incidente, potencia elevados riscos de assoreamento da bacia portuária, bem como de ordem ambiental, sendo de extrema importância a realização da obra de valorização paisagística e urbanística do terraplano.

Considerando que, não obstante os esforços efetuados na limpeza e reposição de condições mínimas de segurança, a situação atual do leito da ribeira é extremamente perigosa, uma vez que a ocorrerem fenómenos meteorológicos semelhantes ao sucedido em 20/02/2010 (não necessariamente da mesma intensidade), poderão repetir-se os casos de galgamento das margens, pelo facto das ribeiras não se encontrarem regularizadas.

Considerando a dimensão dos encargos provocados na rede viária regional, a segurança das populações e bens fixadas nas margens da linha de água, torna-se necessária a afetação de meios financeiros extraordinários na recuperação e reposição das vias de comunicação e de obras de arte, e regularização de linhas de água, disponibilizados através da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho.

Considerando que, persiste e urge a necessidade de solucionar o grave problema de falta de capacidade de vazão nos trechos terminais das Ribeiras de Santa Luzia e João Gomes.

Considerando que, a execução da referida obra de “Intervenção no Troço Final das Ribeiras de Santa Luzia e de João Gomes”, visa garantir uma maior segurança e proteção contra o risco de ocorrência de aluviões/inundações na baixa da cidade do Funchal, uma eficaz proteção marítima em toda a extensão da frente marginal nascente da cidade, relativamente à ação de agitação marítima incidente, reduzindo ao mínimo a ocorrência de galgamento (fenómeno causador de danos

severos nas instalações e infraestruturas adjacentes), bem como promover a requalificação paisagística desta zona de frente mar da cidade.

Considerando que, o projeto de empreitada proposto para a regularização das ribeiras em apreço procura permitir que as mesmas prossigam o seu leito natural, evitando o surgimento de danificações similares às verificadas, garantindo adequadas condições de escoamento às linhas de água presentes, protegendo as construções urbanas existentes nas margens, nomeadamente, através do prolongamento da canalização na foz das ribeiras, que facilitará o escoamento do caudal sólido gerado nas bacias hidrográficas das ribeiras de Santa Luzia e de João Gomes.

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende a regularização do curso do leito de ambas as ribeiras, e adoção de medidas preventivas que salvaguardem novas situações anormais de pluviosidade, enquadrando-se assim na alínea b), do n.º 2, do artigo 2.º, da citada Lei.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que, para a área afeta à intervenção, está em vigor o Plano Diretor Municipal do Funchal, não existindo incompatibilidade com o projeto de Intervenção no Troço Final das Ribeiras de Santa Luzia e de João Gomes, com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis para aquela área.

A pretensão enquadra-se em termos de Planta de Ordenamento daquele instrumento de gestão territorial, em Espaços Urbanos, na seção Zona Central, e subseção “Zona Predominantemente Terciária”, e o seu uso funcional é compatível com o preconizado para este tipo de espaços, tratando-se esta intervenção de uma reposição das condições funcionais e de segurança de infraestruturas hidráulicas e rodoviárias existentes.

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra e que o início dos trabalhos nestas parcelas é urgente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de janeiro de 2013, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 13.º, n.º 5, ambos do Código das Expropriações conjugado com o artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho, é declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados no anexo I, com o(s) número(s) da(s) parcela(s) a expropriar, as suas descrições prediais, respetivos artigos, localização, confrontações, área total do prédio e a área total da parcela a expropriar, bem como, o nome e morada dos interessados aparentes e conhecidos, no anexo II através da(s) planta(s) parcelar(s) que define(m) os limites da área a expropriar, anexos os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à obra de “Intervenção no Troço Final das Ribeiras de Santa Luzia e de João Gomes”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, fica autorizada a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de infraestruturas danificadas pela intempérie de 20 de fevereiro do ano de 2010, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como, à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 51/2013, de 24 de janeiro
Obra de Intervenção no Troço Final das Ribeiras de Santa Luzia e João Gomes
Quadro com os dados de identificação dos interessados aparentes e das parcelas a expropriar

N.º Parcela	Interessados aparentes			Prédio			
	Nome	Moradas	Código Postal	Freguesia/ Concelho	Natureza	Artigo matricial	Descrição Predial
2	Quiosques Gonçalves, Lda.	Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses	9000-054 Funchal				
	Câmara Municipal do Funchal	Praça do Município	9004-512 Funchal				
3	Frente Mar Funchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M.	Passeio Público Marítimo, Ponta Gorda	9000-758 Funchal				
	MTA - Transportes Alternativos da Madeira, S.A.	Caminho das Voltas n.º 15	9060-329 Funchal				
5	João Lino Pereira Gonçalves, Lda.	Rua da Orquídea n.º 11, Urbanização Orquídea, Lote 6, Santo Amaro, Santo António	9020-218 Funchal				
	Câmara Municipal do Funchal	Praça do Município	9004-512 Funchal				
6	Câmara Municipal do Funchal	Praça do Município	9004-512 Funchal				
6 A	SEP - Sociedade de Exploração de Parques de Estacionamento, S.A.	Rua Visconde do Anadia n.º 19 e 22, Edifício Anadia, 2º Esquerdo	9050-000 Funchal				
6 B	Carlos S. Pereira, Unipessoal, Lda	Edifício "Vilas Nascente", Moradia H, Figueirinhas	9125-133 Caniço				
7	Conceição Correia Ribeiro Rodrigues	Rua Ricardo Nascimento Jardim n.º 7, Santa Maria Maior	9060-275 Funchal	Sé / Funchal	Urbano	1163	915/20111116
	Maria da Luz Correia Ribeiro	Rua das Maravilhas n.º 1, Apartamentos Ilhéus, R/C Frente, São Pedro	9000-177 Funchal				
	Inês Correia Ribeiro	Rua São João Bosco n.º 24, Santa Maria Maior	9060-296 Funchal				
7 A	Herdeiros de José Nunes de Oliveira	Rua 31 de Janeiro n.º 1	9050-011 Funchal				
7 B	Vieira Dias, Lda.	Largo do Pelourinho n.º 22	9050-025 Funchal				
7 C	Sousa & Jardim, Lda	Largo do Pelourinho n.º 24	9050-025 Funchal				

Anexo II da Resolução n.º 51/2013, de 24 de janeiro
Obra de Intervenção no Troço Final das Ribeiras de Santa Luzia e João Gomes
Planta com identificação das parcelas



Resolução n.º 52/2013

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de janeiro de 2013, resolveu aprovar a Primeira Alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março, que aprovou a Orgânica da Secretaria Regional da

Cultura, Turismo e Transportes e das respetivas Direções Regionais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)